



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 018/CT/2018

**Assunto:** *Atuação do Enfermeiro na regulação de consultas com médicos especialistas e exames*

**Palavras-chave:** *Atividade do Enfermeiro, Regulação, exames, consultas.*

#### **I – Fatos:**

Parecer técnico sobre a possibilidade de atuação do Enfermeiro na regulação de consultas com especialistas médicos e exames.

#### **II – Fundamentação e análise:**

O mundo Moderno trouxe a valorização da ciência e da tecnologia em todas as áreas econômicas e produtivas, principalmente por ocasião da Revolução Industrial, em que alguns processos produtivos foram substituídos por máquinas e surgiu a divisão do trabalho, sua especialização e departamentalização.

Na saúde, tivemos um avanço com a criação de equipamentos médico hospitalar e o uso de tecnologias inovadoras e sofisticadas que permitiram o prolongamento da vida humana, ao mesmo tempo em que possibilitou o diagnóstico precoce de doenças, revertendo em melhores condições de vida ao paciente (BARRA et al, 2006).

E, ainda, estamos em constante mudança e evolução, tendo a disposição tecnologias educacionais, gerenciais e assistenciais para o exercício do cuidado. Dessa forma, a saúde e, a Enfermagem, precisam se utilizar dos recursos tecnológicos para auxiliar o cuidado, e, não substituí-lo.

Dentre as tecnologias disponíveis na área da saúde, destacamos o Telessaúde que instituiu no Ministério da Saúde o Programa Nacional de Telessaúde (Portaria Ministerial MS/ Resolução nº 35/2007; Resolução nº 2546/2011); e, o Sistema de Regulação (SISREG), criado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS) que passou a garantir o acesso da população aos serviços de saúde, por meio de um processo de regulação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Nessas duas tecnologias, é possível a consultoria/ apoio à Atenção Básica e regulação de consultas e exames, respectivamente. Por isso, discorreremos sobre essas duas possibilidades e a atuação do Enfermeiro em cada uma delas.

A portaria nº 2546/2011 redefiniu o Programa Telessaúde Brasil, denominando de Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes), cujo objetivo é apoiar a consolidação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) ordenada pela Atenção Básica no âmbito do SUS (BRASIL, 2011).

O Telessaúde Brasil Redes está dividido em: teleconsultoria síncrona e assíncrona; telediagnóstico; segunda opinião formativa e tele-educação, e, estão disponíveis para os profissionais de saúde da Atenção Básica (AB). E, uma vez que esses solicitam um questionamento, o telerregulador irá definir qual teleconsultor será melhor para cada caso. Pois, “todas as categorias profissionais estão sujeitas a dúvidas e incertezas no seu dia-a-dia” (BRASIL, 2013, p.18).

A teleconsulta se constitui na interação entre um profissional de saúde para outro, com o objetivo de discutir o caso clínico de um paciente, com a troca de informações técnicas e teóricas (BRASIL, 2013).

Dessa forma o enfoque do solicitante da teleconsulta, será classificado pelo teleconsultor como: (1) estratégia de promoção à saúde e prevenção de doenças; (2) diagnóstico; (3) prognóstico e segmento de pacientes; (4) tratamento (farmacológico ou não); (5) e outros como: processo de trabalho em AB, abordagem familiar/comunitária, aspectos epidemiológicos em AB, competência cultural, controle social, questões psicossociais, entre outros (BRASIL, 2013).

Considerando que o Enfermeiro tem como atividade privativa a consulta de Enfermagem descrita na lei do exercício profissional nº 7498/1986 (BRASIL, 1986), poderá atuar na teleconsultoria, desde que, seu enfoque seja de sua competência e diagnóstico de Enfermagem como condutas pré-estabelecidas em protocolos clínicos e outros dispositivos normativos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal, bem como estratégias de promoção e prevenção relacionadas ao processo de trabalho, entre outros.

Com relação à regulação de consultas, temos a Portaria nº 1559/2008 que instituiu à Política Nacional de Regulação do SUS, e está dividida em Regulação dos Sistemas de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Saúde, Regulação de Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência. E, nesse último têm-se como atribuições: a “garantia de acesso aos serviços de forma adequada, a garantia aos princípios da equidade e integralidade, (...), diagnosticar, adequar e orientar os fluxos de assistência, construir e viabilizar grades de referência e contrarreferência...” (BRASIL, 2008).

A área técnica responsável por essas atribuições denomina-se Complexo Regulador, que realiza “a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde, absorve ou atua em processos autorizativos, efetiva controles físicos e financeiros, estabelece critérios de classificação de risco, e, executa a regulação médica do processo assistencial”. E, no Complexo Regulador, tem-se Centrais de Regulação, dentre as quais está a Central de Consultas e Exames, que regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais (BRASIL, 2008).

No que diz respeito à gestão e classificação de risco, o Enfermeiro poderia atuar uma vez que tem como atividade privativa a consulta de Enfermagem descrita e regulamentada em seu exercício profissional (BRASIL, 1986), possui uma normatização em que o processo de Enfermagem precisa ser realizado em todas as áreas em que existe o cuidado de Enfermagem pela Resolução do COFEN nº 358/2009 (COFEN, 2009), e a regulamentação sobre a participação do Enfermeiro na atividade de classificação de riscos pela Resolução do COFEN nº 423/2012 (COFEN, 2012).

A autorização de procedimentos, por meio do Complexo Regulador é baseada em protocolos clínicos, utilizando critérios de cotização da oferta e necessidade de brevidade (BRASIL, 2006).

O campo da regulação na Enfermagem ainda é pouco explorado, porém não pode ser desconsiderado, uma vez que a área de atuação do Enfermeiro é ampla e contempla diversas especialidades da Enfermagem que devem ser reguladas por Enfermeiros como a Estomaterapia, por exemplo, constituindo-se uma linha de cuidado orientada principalmente por Enfermeiros.

No Complexo Regulador têm-se profissionais capacitados com várias funções das quais: coordenador, regulador, atendente de regulação, e suporte técnico, dependendo do porte, e estrutura da necessidade municipal. São funções do coordenador: ser “responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da central de regulação em conformidade



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

com as diretrizes estabelecidas”, e, “ser articulador entre a gestão, complexo regulador e rede de serviços”. Para as funções de regulador e atendente de regulação, tem-se o médico com atribuições relacionadas à sua prática profissional (BRASIL, 2006).

Dessa forma, considerando que o SISREG se constitui numa ferramenta para o agendamento de consultas e cirurgias, compondo o Complexo Regulador; o Enfermeiro poderia atuar como solicitante, e na posição de equipe do Complexo Regulador, como coordenador e regulador das especialidades da Enfermagem. Entretanto, como citado pela Política Nacional de Regulação sua atuação deverá ser norteada por protocolos assistenciais/gerenciais.

### III – Conclusão:

A partir da Legislação vigente, o COREN-SC entende que para o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes) o Enfermeiro poderá atuar na Teleconsultoria, desde que, o enfoque seja de sua competência e área de Enfermagem, de acordo com o previsto na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986). Para o Complexo Regulador da Política Nacional de Regulação (SISREG), o Enfermeiro poderá atuar como solicitante, coordenador e regulador desde que sua atuação gerencial ou regulatória esteja prevista em protocolos institucionais e Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986).

É o Parecer.

Florianópolis, 30 de outubro de 2018.

Parecerista Dr<sup>a</sup> Enf<sup>a</sup> Kellin Danielski

Câmara Técnica de Educação Profissional e Legislação

COREN/SC 097431



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 07 de novembro de 2018.

Membros:

Enf<sup>a</sup>. Dra. Janete Felisbino - COREN/SC 19407

Enf<sup>a</sup>. Ana Izabel Jatobá de Souza - COREN/SC 34722

Enf<sup>a</sup>. Beatriz Schumacher - COREN/SC 32154

Enf<sup>a</sup>. Dra. Kellin Danielski - COREN/SC 097431

Enf<sup>a</sup>. Magda Tessman Schwalm - COREN/SC 51576

Revisada pela Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira Coren/SC 82888 ENF.

Parecer homologado na 583<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 06 de novembro de 2019.

### IV - Bases de consulta:

BARRA, Daniela Couto Carvalho et al. Evolução histórica e impacto da tecnologia na área da saúde e da enfermagem. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 8, n. 03, p. 422-430, 2006.

Disponível em: < [https://www.fen.ufg.br/revista/revista8\\_3/v8n3a13.htm](https://www.fen.ufg.br/revista/revista8_3/v8n3a13.htm) > Acesso em 29 out 2018.

BRASIL. Diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/DiretrizesImplantComplexosReg2811.pdf> > Acesso em: 29 out 2018.

BRASIL. **Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm) > Acesso em: 29 out 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Manual de Telessaúde para a Atenção Básica. Atenção Primária à Saúde: Protocolo de Solicitação de Teleconsultorias. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_telessaude\\_atencao\\_basica.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_telessaude_atencao_basica.pdf)> Acesso em: 29 out 2018.

BRASIL. **Portaria nº 1559 de 01 de agosto de 2008.** Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)> Acesso em: 29 out 2018.

BRASIL. **Portaria nº 2546 de 27 de outubro de 2011.** Redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes). Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546\\_27\\_10\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546_27_10_2011.html)> Acesso em: 29 out 2018.

COFEN. **Resolução nº 358 de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)> Acesso em: 29 out 2018.

COFEN. **Resolução nº 423 de 27 de outubro de 2012.** Normatiza no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem a participação do enfermeiro na atividade de Classificação de Riscos. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4232012\\_8956.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4232012_8956.html)> Acesso em: 29 out 2018.